CONTRATO Nº 073/25-PJ

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A CLÍNICA **RESIDENCIAL MORADA DAS OLIVEIRAS II LTDA**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA O IDOSO RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL.

I - PREÂMBULO

CONSIDERANDO o teor do ato do processo nº 1500755-63.2025.8.26.0554-TJSP, tem-se por CONTRATANTES:

De um lado, a **Prefeitura Municipal de Santo André, CNPJ: 46.522.942/0001-30**, situada na Praça IV Centenário, s/n - Santo André, SP, Cep. 09015-080, representada pela **Secretaria de Assistência Social,** com fundamento no artigo 120 do Decreto Municipal nº 18.243/2024, doravante designada simplesmente "CONTRATANTE"; o "PACIENTE " Raimundo Guedes de Araújo, portador do RG. nº 7.235.623-6 e do CPF nº 952.306.708-78, residente na Rua Atenas, 100 – Vila Metalúrgica – Santo André/SP, Cep. 09230-020, representado por **Maria Guedes de Araújo, portadora do RG. nº 15.488.498-4 e do CPF nº 045.741.428-63,** residente na Rua Atenas, 100 – Vila Metalúrgica – Santo André/SP, Cep. 09230-020, adiante denominada "RESPONSÁVEL LEGAL". De outro lado, **RESIDENCIAL MORADA DAS OLIVEIRAS II, CNPJ nº 57.930.004/0001-96**, neste ato representado por **Paula Caroline de Oliveira, portadora do RG nº 29.798.217-5 e do CPF nº 309.414.088-25**, residente e domiciliado na **Rua Ibirá, 169, ap. 04 – Vila Scarpelli – Santo André/SP, Cep. 09190.130,** adiante denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), da Lei Federal nº 14.133/21 e das determinações judiciais constantes do processo nº 1500755-63.2025.8.26.0554-TJSP naquilo que forem aplicáveis no presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência, destinada ao domicílio do idoso **Raimundo Guedes de Araújo**, de 74 anos, em cumprimento de medida judicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este Contrato decorre da autorização da Dispensa de Licitação, procedida pela Secretária de Aquisição e Contratos, com fundamento no inciso **VIII**, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual se acha juntado ao **Processo Administrativo nº 7453/2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA- Fica fixada a vigência 12 (doze) meses não prorrogáveis para o contrato, contados de sua assinatura, conforme ANEXO I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O valor da mensalidade é de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais),** considerando 30 diárias/ mês e compreende: acomodação em quarto coletivo, com banheiro coletivo, sala coletiva de TV, sala de atendimento de enfermagem, sala de atividades/recreação/lazer, refeitório, fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas, serviços de higiene e alimentação do idoso, limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da instituição, atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, e social do PACIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não pagamento das mensalidades na data prevista sujeitará a CONTRATANTE à atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O primeiro pagamento será efetuado em até 2 dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato, proporcionalmente aos dias restantes do mês vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considera-se, para efeito de pagamento, o mês comercial de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento se dará no dia 10 de cada mês, por meio de transferência bancária de titularidade da CONTRATADA, para o Banco Santander, Agência 0109, Conta Corrente 13.014163-7 ou via PIX através da chave 57.930.004/0001-96.

PARÁGRAFO QUINTO: Além das mensalidades, no décimo dia do mês de dezembro deverá ser paga a décima terceira parcela para suprimento das despesas de final de ano e encargos sociais, cujo referido pagamento correrá por conta da RESPONSÁVEL LEGAL utilizando-se da integralidade do 13º benefício previdenciário do PACIENTE, ficando a cargo da CONTRANTANTE eventual diferença que houver pendente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando o ingresso do PACIENTE no decorrer do ano, o primeiro pagamento da 13ª parcela será proporcional, devendo a RESPONSÁVEL LEGAL arcar com a integralidade do 13º benefício previdenciário do PACIENTE e a CONTRATANTE com eventual diferença que houver pendente.

CLÁUSULA QUINTA- Caberá a RESPONSÁVEL LEGAL o fornecimento de medicamentos, insumos e itens de ordem pessoal, tais como: roupas de uso pessoal e sua substituição em razão de desgastes, sempre que necessário ou que solicitado pela contratada; produtos de higiene pessoal, como por exemplo, fraldas, sabonete, creme e escova dental, hidratante corporal, shampoo, pente, luvas, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a reposição não seja feita pelo responsável legal mesmo após aviso prévio e expresso da contratante, a contratada deverá acionar o fiscal do contrato, designado pela prefeitura, para deliberação e providências, não estando autorizada nenhuma cobrança adicional nos valores relativos à hospedagem, custeados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Ficará a cargo da RESPONSÁVEL LEGAL, havendo eventuais ressarcimentos, se necessários, o pagamento das despesas relativas à disponibilização de profissionais para serviços externos do PACIENTE, como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares, exceto no que referir-se ao atendimento emergencial, onde o responsável se compromete a comparecer no prazo de até 2 duas horas, se sujeitando ao pagamento de R$ 250,00 por hora, em caso de atraso ou não comparecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – A RESPONSÁVEL LEGAL deverá ainda arcar com os custos de eventuais aparatos médicos que o idoso venha a necessitar, tais como: dieta enteral cama hospitalar, itens de uso pessoal (por exemplo, aspirador e nebulizador), equipamentos de auxílio à marcha (como cadeira de rodas, bengala, andador), entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A RESPONSÁVEL LEGAL, deverá ainda, no ato do pagamento dos valores descritos nas cláusulas anteriores ressarcir a CONTRATADA de todos os gastos e despesas extras que pela CONTRATADA excepcionalmente venham a ser antecipados, mediante deliberação da CONTRATANTE, enquanto fiscal do ajuste, tais como manicure, cabeleireiro e assemelhados

utilizados pelo PACIENTE durante o mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar todos os documentos admissíveis como forma de prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - A RESPONSÁVEL LEGAL fica incumbida de manter contato com a CONTRATADA e atender suas solicitações, podendo a CONTRATADA, em caso de inércia da RESPONSÁVEL LEGAL, recorrer ao fiscal do presente ajuste enquanto perdurar o vínculo obrigacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A RESPONSÁVEL LEGAL, deverá ainda, indicar para a CONTRATADA, no ato de assinatura deste instrumento, a relação de medicamentos controlados ou não que faça uso o PACIENTE, com respectivos receituários médicos com a descrição dos medicamentos, dosagem e posologia, assim como o laudo médico com os respectivos números dos CIDs e grau de dependência.

CLÁUSULA NONA– É dever da CONTRATADA manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do idoso, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 502, bem como na Lei n.° 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito nas seguintes situações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento do PACIENTE, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês relativo ao falecimento deste, referente aos serviços prestados no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de determinação judicial, ficando acordado entre as partes o pagamento do mês em que a mesma ocorrer, referente aos serviços prestados no período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente termo, poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, independentemente de motivação alheia e sem que este fato implique no direito de indenização, devendo a parte interessada notificar expressamente a outra com antecedência de 30 (trinta) dias, caso haja a rescisão sem a devida antecedência o valor da mensalidade caberá como indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O valor anual estimado deste contrato é de R$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas oriundas com a execução deste Contrato onerarão a dotação codificada sob o nº 47.01.3.3.90.39.08.122.0051.2.139.05 – Projeto 4501 – Ficha 923.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS -
A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas.

CONTRATO Nº 073/25-PJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica designado pela "CONTRATANTE" a **Diretora da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, como sua "**gestora**", a quem incumbe a coordenação e gerenciamento das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato, e a **Gerente da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**, como sua "**fiscal**", responsável pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -Fica eleito o Foro desta Comarca, com a exclusão dos demais, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste ajuste.

E, por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Eu, Edivaldo Clésio Teixeira, formatei e eu Juliana Manssur, , Gerente de Contratos, conferi e o subscrevo.

Santo André, 12 de maio de 2025.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL LEGAL

Maria Guedes de Araújo
RG.nº 3.894.814 e CPF nº373.319.308-34
RG 15.488.498-4 (CPF 045741 42863

RESIDENCIAL MORADA DAS OLIVEIRAS II
Paula Caroline de Oliveira
RG nº 29.798.217-5 eCPF nº 309.414.088-25

TESTEMUNHAS:

1) -
28.613.622-3

2) -
Bárbara Renata E. Costanti
Encarregada
Dep. Administrativo e Financeiro
Secretaria de Assistência Social
RG: 43 506 380 0

CONTRATO Nº 073/25-PJ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Justifica-se a contratação do Serviço de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) de caráter particular em cumprimento a **determinação judicial** referente ao acolhimento institucional de um idoso em situação de vulnerabilidade e risco social, sem vínculos familiares fortalecidos que possam garantir sua proteção.

1.2 A medida é necessária diante da inexistência de tal serviço no Município de Santo André, seja pela rede pública ou conveniada e visa garantir acompanhamento profissional e cuidados integrais.

1.3 É de interesse do Poder Público garantir à pessoa idosa a efetivação de seus direitos fundamentais, na ausência da família e sociedade, fazendo valer o Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003).

1.4 Por todo exposto, entendemos que a viabilidade da contratação pretendida poderá se dar nos termos do art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação quando *caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer segurança de pessoas,* salvo melhor juízo.

2. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.3 A Prefeitura de Santo André poderá convocar representante do Prestador de Serviços para adoção de medidas que demandem providências imediatas.

2.4 Caberá ao ***fiscal do contrato***:

2.4.1 Registrar e fazer constar do respectivo processo administrativo, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

2.4.2 Intermediar junto ao Gestor do Contrato, questões de ordem administrativa, objetivando dirimir eventuais diligências entre as partes.

2.5 Caberá ao ***gestor do contrato***:

2.5.1 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada.

2.5.2 Documentar eventuais ocorrências que possam obstar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

2.5.3 Formalizar processo administrativo de para fins de aplicação de sanções, quando couber.

2.6 Caberá ao ***responsável legal***:

2.6.1 O fornecimento de roupas de uso pessoal e sua substituição em razão de desgastes, sempre que necessário ou que solicitado pela contratada.

2.6.2 Fornecer e abastecer produtos de higiene pessoal, como por exemplo, fraldas, sabonete, creme e escova dental, hidratante corporal, shampoo, pente, luvas, entre outros.

3.6.2.2 Caso a reposição não seja feita pelo responsável legal mesmo após aviso prévio e expresso da contratante, a contratada deverá acionar o fiscal do contrato, designado pela prefeitura, para deliberação e providências, não estando autorizada nenhuma cobrança adicional nos valores relativos à hospedagem, custeados pela prefeitura.

3.6.3 Fornecer medicamentos.

3.6.4 Custear eventual dieta enteral que o idoso venha a necessitar.

3.6.5 Custear eventual uso de cama hospitalar, equipamentos médicos pessoais (por exemplo, aspirador e nebulizador), equipamentos de auxílio à marcha (como cadeira de rodas, bengala, andador).

3.6.6 Custear eventuais danos a móveis, utensílios e outros pertences da contratada, provocados pelo hóspede ou suas visitas, não decorrentes do seu uso normal.

3.7 Caberá à **contratada**:

3.7.1 Prestar os serviços de hospedagem para idoso com grau de dependência severo (grau III), compreendendo: acompanhamento médico, fisioterapia/terapia ocupacional, enfermagem 24 horas, alimentação prescrita por nutricionista, cuidados especiais de higiene e serviços de lavanderia.

3.7.1.1 A execução dos serviços supra mencionados será feita por profissionais empregados exclusivamente pela contratada, habilitados para este fim, correndo por sua conta suas remunerações, transporte, alimentação e encargos advindos de suas contratações.

3.7.2 Possibilitar a convivência comunitária, promovendo o contato com os residentes de diversos graus de dependência.

3.7.3 Disponibilizar espaço físico com condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e legislações pertinentes.

3.7.4 Administrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

3.7.5 Enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde do idoso, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante.

3.7.6 Comunicar expressamente, qualquer necessidade do idoso ao responsável legal e ao fiscal do contrato.

3.7.7 Prestar os primeiros socorros, caso necessário e acionar os serviços de emergência em saúde para o transporte do paciente, bem como, disponibilizar acompanhante durante o trajeto até a Unidade de Pronto Atendimento/Hospital.

3.7.8 Acolher o idoso em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da assinatura do contrato.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.7.1 O pagamento da primeira mensalidade se dará em até 2 dias úteis após a internação, mediante apresentação de Nota Fiscal. Devendo os próximos pagamentos ocorrerem no dia 10 de cada mês, com vistas ao aval do gestor do contrato, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou PIX indicados pelo contratado.

4.7.2 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.7.3 A despesa decorrente da contratação correrá por conta da seguinte programação financeira:

Projeto	Ficha	Dotação	Código de Aplicação	Domicílio Bancário	Sub Elemento	Fonte de Recursos	Origem do recurso
4501	923	47.01.3.3.90.39.08.122.0051.2.139.05	5000032	739	53	5	União

5 PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

5.7.1 Considerando que não há previsão de estadia na decisão judicial, fica fixada a vigência 12 (doze) meses não prorrogáveis para o contrato, contados de sua assinatura, podendo o ajuste ser extinto a qualquer tempo, mediante decisão do judiciário ou falecimento do idoso, sem que haja qualquer ônus adicional ao município.

CONTRATO Nº 073/25-PJ

RESPONSÁVEIS PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Secretaria de Aquisição e Contratos
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
PELA CONTRATANTE:

Secretaria de Assistência Social
Nome: Ana claudia de fabris
Cargo: Secretaria de Assistencia social
CPF: 263.495.698-30

Ana Claudia de Fabris
Secretária de Assistência Social

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Paula Caroline de Oliveira
Cargo: Sócia Administradora
CPF: 309.414.088-25

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Secretaria de Assistência Social
Nome: Ana claudia de fabris
Cargo: Secretaria de Assistencia social
CPF: 263.495.698-30

Ana Claudia de Fabris
Secretária de Assistência Social

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Desiree Rossetto de Arruda
Cargo: Diretora da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
CPF: 381.457.968-22

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Caroline Ramos Peres
Cargo: Gerente de Proteção Social Especial
CPF: 087.859.126-54

Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 073/25-PJ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: RESIDENCIAL MORADA DAS OLIVEIRAS II

CONTRATO Nº: 073/25-PJ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA O IDOSO RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

   a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

   b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

   c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

   d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

   e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 12 de maio de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Gilvan Ferreira de Souza Junior
Cargo: Prefeito
CPF: 411.705.448-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 073/25-PJ

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CNPJ Nº: 46.522.942/0001-30

CONTRATADA: RESIDENCIAL MORADA DAS OLIVEIRAS II

CNPJ Nº: 57.930.004/0001-96

CONTRATO Nº: 073/25-PJ

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA O IDOSO RAIMUNDO GUEDES DE ARAÚJO EM CUMPRIMENTO DE MANDADO JUDICIAL.

VALOR: R$ 58.500,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, 12 de maio de 2025.

CONTRATANTE

Secretaria de Assistência Social
Nome: Ana Claudia de Fabris
Cargo: Secretaria de Assistência Social
E-mail institucional: acfabris@santoandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: a.fabris.11@gmail.com
Assinatura: _____

Ana Claudia de Fabris
Secretária de Assistência Social